

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020433/2025-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBioMetropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas	2100.01.0020433/2025-45	URFBioMetropolitana/NUREG/IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA		CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25
Endereço: :RUA JURAMENTO 1464		Bairro: BALEIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.285-408

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA		CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25
Endereço: RUA JURAMENTO 1464		Bairro: BALEIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.285-408

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA BALEIA	Área Total (ha): 91,647
--------------------------------	-------------------------

Registro nº 163253.2.0004166-44 Livro: 2 Ficha nº 1 - Comarca: 8º
Óficio de Registro de Imóveis de Belo Horizonte

Município/UF:
Belo Horizonte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana/Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04	0,14 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas	11	0,14 ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção Drogaria/Farmácia	0,14

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,14	área alterada	-	0,14
Total:	0,14		Total:	0,14

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,4202	m ³
Madeira	Nativa	0,6447	m ³
Lenha	Exótica	0,0228	m ³
Madeira	Exótica	8,6229	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados]

Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe]

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe]

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados]

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição]

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lívio Márcio Puliti Filho – MASP: 1021264-5

Data da Vistoria Remota: 04/07/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 10/07/2025

Validade: 3 anos

OU

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas	Sirgas 2000	23K	615267,68 m E	7796290,55 m S

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

13. OBSERVAÇÃO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a Intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a Intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a Intervenção
4	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
5	Comprovar recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida de <i>Handroanthus serratifolius</i> (ipê-amarelo), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2021.	Antes da Intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 15/07/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117928662** e o código CRC **F9456092**.